PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2024

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 2209, nesta cidade, CNPJ/MF nº. 87.990.800/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CRISTIAN WASEM**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e **XXXXXXXXX**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecido na ....., nº. ....., CEP XX.XXX-XXX, Bairro ....., na cidade de ....., a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações e ao Decreto Municipal nº. 7.589 de 27 de dezembro de 2022, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, relativo ao Pregão Eletrônico 028/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para Transporte Intermunicipal de Passageiros Usuários do SUS, incluídos veículos específicos e motoristas capacitados, para o Município de Cachoeirinha/RS, conforme edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelos servidores abaixo, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7.685/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Cachoeirinha, nos termos do art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. Gestão do contrato:
Nome: Vinícius Goulart Vieira;
Matrícula nº: 13495;
Departamento/Setor: Setor de Convênios e Contratos -SMS.

2.1.2. Fiscalização do contrato:
Nome: José Ricardo A. Martini;
Matrícula nº: 14316;
Departamento/Setor: Departamento de Transporte Sanitário Municipal – SAM/SMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber os serviços deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

3.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

3.2.1. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após o envio da documentação comprobatória dos encargos trabalhistas apresentação de nota fiscal de serviço, **sempre** acompanhado das escalas de serviço e de diário do bordo e relatório de viagens realizadas, bem como certidões negativas fiscais, trabalhistas e tributárias, quando solicitadas pelo Gestor do contrato;

3.2.1.1. Tanto o relatório das viagens realizadas, diário de bordo e escalas se serviços deverão conter o visto do(a) Gestor(a) e do(a) Fiscal do Contrato atestando que os serviços foram prestados de acordo com o contratado, seguindo o cronograma, e estarem assinados e carimbados pela Empresa;

3.2.1.2. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal /Fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo;

3.2.2. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas, observadas as disposições do Decreto Municipal nº. 7589, de 27/12/2022;

3.2.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada com o objetivo de assegurar a qualidade e o cumprimento dos encargos previstos no contrato firmado;

3.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.2.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

3.2.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.7. Solicitar formalmente a substituição de funcionário(a), com a justificativa de tal necessidade;

3.2.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando for o caso;

3.2.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

3.2.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

3.2.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.3. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.3.1. Assinar o contrato, relativa ao que lhe for adjudicado, dentro do prazo estipulado, informado no envio do mesmo;

3.3.2. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, sob pena de se sujeitar às multas estabelecidas;

3.3.3. Manter os(as) funcionários(as) que estarão a serviço da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/RS, sob o regime de CLT, fornecendo cópias das carteiras de trabalho dos funcionários, em caso de sociedades empresariais limitadas, empresas individuais de responsabilidade limitada, ou sociedades anônimas, e com o devido vínculo em caso de sociedades cooperativas. A CONTRATADA deverá cumprir, integralmente, o previsto na Convenção Coletiva das categorias dos profissionais contratados;

3.3.3.1. A comprovação dos Requisitos Profissionais (os condutores dos veículos de passageiros deverão apresentar carteira nacional de habilitação na categoria mínima D) deverão ser apresentadas a Gestão do Contrato em face ao início das atividades, bem como a certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, de todos os funcionários, renováveis a cada 12 (doze) meses ou a qualquer tempo quando solicitado pela fiscalização e/ou gestão do contrato;

3.3.4. Responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-RS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3.5. Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos por esta;

3.3.6. Assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;

3.3.7. Assumir todos os encargos sociais e trabalhistas;

3.3.8. Solucionar os problemas que surgirem ao longo da execução contratual;

3.3.9. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela perfeita execução dos serviços contratados;

3.3.10. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital;

3.3.11. Comunicar ao Município qualquer ocorrência que possa impedir a prestação dos serviços;

3.3.12. Apresentar, mensalmente, a quitação dos encargos sociais e trabalhistas, novas contratações e/ou rescisões efetuadas durante a vigência do contrato, para que o pagamento seja liberado;

3.3.13. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, bem como com o disposto no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.3.14. Apresentar preposto para o gestor do contrato e informar, imediatamente, qualquer substituição de preposto. São atribuições do preposto, entre outras:

3.3.14.1. Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da contratada, de acordo com as normas da SMS;

3.3.14.2. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura de Cachoeirinha e do Gestor do Contrato;

3.3.14.3. Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratos;

3.3.14.4. Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

3.3.14.5. Relatar formalmente ao Gestor de Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

3.3.14.6. Encaminhar à SMS prestação de contas mensalmente conforme diretrizes da Secretaria e disposto em contrato;

3.3.14.7. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da contratada respondendo à SMS por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles;

3.3.15. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.3.16. Manter sempre atualizado o banco de dados dos funcionários contratados, encaminhando cópia de todos os documentos que fazem parte obrigatória da contratação e, cópia de documentos de certificações de cursos que sejam realizados posteriormente pelo

funcionário;

3.3.17. Arcar com despesas e indenizações provenientes de ações judiciais provocadas pelos funcionários seja qual for o motivo gerador da referida ação. Respondendo, também, por danos causados, por seus funcionários, ao patrimônio público ou a outrem;

3.3.18. Informar a necessidade de substituição de algum funcionário, enviando cópias referentes aos dados, formação e qualificação do funcionário substituto;

3.3.19. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos profissionais contratados uniformes;

3.3.20. Atender as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições dos trabalhadores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço. Ressalta-se que nos casos de pedido de substituição pela CONTRATADA não será permitido realocação do profissional substituído para outro local de trabalho da Prefeitura;

3.3.21. Manter registros de frequência dos funcionários que deverão ser entregues cópias todos os meses junto às notas fiscais. O registro de frequência deverá ser assinado pelo(a) Gestor(a) e Fiscal do contrato. Além disso, a CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento o registro de frequência de algum colaborador;

3.3.22. Ocorrendo impossibilidade de execução de qualquer das tarefas inclusas no objeto, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato para adoção das providências necessárias;

3.3.23. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação da licitação.

3.3.24. Ao final do presente contrato a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia dos contratos de trabalho dos empregados envolvidos na prestação do serviço;

b) Apresentação das certidões de regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e Tributos Municipais;

c) Cópia das rescisões de contrato ocorridas durante a vigência do contrato;

d) Cópia da vistoria do(s) veículo(s);

3.4. A empresa contratada deverá seguir todas as especificações do **Termo de Referência** (ANEXO I) do Edital.

3.5. A empresa contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior ou ainda por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no contrato;

3.6. É obrigação da CONTRATADA abster-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridade ou titular de cargo de chefia da Administração Pública Municipal ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

3.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e

seus empregados;

3.8. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

3.9. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

3.10. Apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial;

3.11. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares da sua área de atuação específica;

3.12. A contratada responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência da prestação dos serviços de viagem/transporte, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for;

3.13. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços de viagem/transporte, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços de viagem/transporte, ficarão totalmente a cargo da contratada;

3.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.15. Apresentar certificado de propriedade do veículo, comprovante de quitação do IPVA do ano em curso;

3.16. Oferecer veículos com seguro TOTAL, com as seguintes coberturas:

3.16.1. Casco – 100% Tabela FIP;

3.16.2. Danos materiais – R$ 100.000,00;

3.16.3. Danos corporais – R$ 100.000,00;

3.16.4. APP morte por passageiros – R$ 10.000,00;

3.16.5. APP invalidez permanente – R$ 5.000,00;

3.17. A contratada ficará responsável pelos custos com pedágio de todas as viagens intermunicipais, estes custos preferencialmente via tag;

3.18. Os Veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo Usuários, salvo com Autorização/Solicitação escrita do CONTRATANTE;

3.19. Os condutores do transporte de passageiros deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares, promovidos pela contratante, sempre que solicitados.

3.20. A contratada deverá manter seu veículo sempre limpo e em condições de segurança, adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato;

3.21. Todos os veículos deverão:

3.21.1. Ser equipados com os itens de segurança exigidos por lei;

3.21.2. Estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA;

3.21.3. Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;

3.21.4. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.

3.22. Todos os veículos deverão ser segurados conforme as normas SUSEP (órgão regulador) com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, além disso, a contratada deverá obter apólice de Seguro completo para casco em caso de furto, roubo, incêndio ou colisão para os veículos alugados, além de seguro para terceiro, minimamente valorado conforme Termo de Referência;

3.23. As seguridades dos veículos deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato;

3.24. Os veículos deverão manter sua regularidade perante os órgãos de trânsito, inclusive com o pagamento dos tributos e do seguro obrigatório, no vencimento estabelecido pela seguradora, em caso de atraso a responsabilidade recai sobre a CONTRATADA;

3.25. Os veículos disponibilizados para locação deverão estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-RS;

3.26. Os veículos serão utilizados no regime fechado com quilometragem máxima de 4.000 (quatro mil quilômetros), em que estão incluídos todos os valores incidentes, tais como: impostos, taxas, pedágios, fretes, seguro total para os veículos, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, troca de qualquer peça por desgaste natural, bem como troca de pneus e serviços de borracharia, filtros, óleos lubrificantes, velas, pastilhas de freio, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o

Manual dos Veículos;

3.27. Os veículos deverão possuir ano de fabricação não superior a 10 (anos) e 05 (cinco) anos - dependendo do item contratado - e estarem devidamente emplacados e licenciados no DETRAN, possuindo todos os equipamentos e acessórios de série exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

3.28. A manutenção dos veículos será por conta da CONTRATADA, devendo estar em perfeito estado, conforme especificações solicitadas, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria nos veículos antes da disponibilização. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário;

3.29. Na hipótese de ocorrer durante qualquer deslocamento, a impossibilidade de utilização do veículo locado à CONTRATANTE por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente a CONTRATADA se obriga a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior, de modo a permitir que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo locado e indisponível;

3.30. A CONTRATADA obriga-se, às suas expensas, providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à CONTRATANTE, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus e manutenção e serviços de borracharia, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual dos veículos;

3.31. Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o texto anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da CONTRATANTE - Sede da Secretaria Municipal de Saúde (Av. José Brambila, 50 - Cachoeirinha/RS). No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a CONTRATADA obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;

3.32. A CONTRATADA deverá cumprir os horários e trajetos fixados pelo contratante;

3.33. Quanto aos horários/períodos em que o veículo deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal da Saúde de Cachoeirinha (RS), visando à realização do objeto do contrato, resta estipulado inicialmente das 06:00 às 12:00 e das 13:00 às 20:00 de segunda a sexta-feira, podendo haver convocações prévias para trabalho aos sábados, domingos e feriados;

3.34. O intervalo de almoço deverá necessariamente ser respeitado;

3.35. Deverá ser observado pela empresa contratada que, por se tratarem de serviços de saúde, poderão ocorrer atrasos no atendimento dos pacientes usuários do transporte contratado, havendo

dessa maneira a necessidade de dilação do horário máximo inicialmente estabelecido (20 horas);

3.36. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

3.37. Toda e qualquer reunião efetuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser objeto de ATA, devendo constar além dos assuntos da pauta, a data e horários de início e de término;

3.38. Efetuar o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;

3.39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.40. O(s) motorista(s) deverá(ão) companhar os usuários nos locais determinados pelo contratante, no caso de pacientes com problemas físicos será solicitado ao condutor do veículo à ajuda para a entrada e saída dos veículos dos mesmos;

3.41. O(s) motorista(s) deverá(ão) tratar com cortesia os usuários e seus familiares, e os agentes de fiscalização do contratante;

3.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratar com a Administração Pública;

3.43. Em caso de renovação do contrato, a empresa deverá ofertar veículos de acordo com as especificações do edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PASSAGEIROS USUÁRIOS

4.1. Receber serviços adequados;

4.2. Receber do contratante e da contratada, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

4.3. Levar ao conhecimento do contratante e da contratada as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;

4.4. Comunicar ao contratante e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela contratada ou seus prepostos na prestação do serviço de viagem/transporte;

4.5. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços de viagem/transporte;

4.6. Cooperar com a fiscalização do contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o envio da documentação comprobatória dos encargos trabalhistas junto a apresentação de nota fiscal de serviço, sempre acompanhado das escalas de serviço e de diário do bordo e relatório de viagens

realizadas, bem como certidões negativas fiscais, trabalhistas e tributárias, quando solicitadas pelo Gestor do contrato;

5.2. Tanto o relatório das viagens realizadas, diário de bordo e escalas se serviços deverão conter o visto do(a) Gestor(a) e do(a) Fiscal do Contrato atestando que os serviços foram prestados de acordo com o contratado, seguindo o cronograma, e estarem assinados e carimbados pela Empresa;

5.3. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal /Fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo;

5.4. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

5.5. O pagamento dos serviços poderá ficar condicionado a apresentação, antes do pagamento, da cópia da folha de pagamento dos funcionários que executam o serviço do objeto contratual, com a devida cópia das obrigações sociais, como FGTS e INSS;

5.5.1. A empresa deverá apresentar, mensalmente, a quitação dos encargos sociais e trabalhistas, novas contratações e/ou rescisões efetuadas durante a vigência do contrato, para que o pagamento seja liberado.

5.6. Quando ocorrer atraso de pagamento pela Contratante (Administração), a Contratada fará jus a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal a ser paga, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Os preços contratados são dos dispostos na tabela abaixo e estão de acordo com a proposta vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº. 028/2024, a qual vincula a contratada:

ITEM 1				
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Transporte Intermunicipal de Usuários do SUS de Cachoeirinha/RS, com **Locação de UM veículo com motorista(s).** O veículo deve possuir **adaptação e acessibilidade** para transporte de, no mínimo, **03 (três) cadeirantes** e capacidade de, no mínimo, **16 poltronas** para passageiros, **equipado com rampa (elevador)** para acessibilidade, ar-	MÊS	12	R$	R$

condicionado e **no máximo 10 (dez) anos de uso**. Inclusa a previsão máxima de rodagem de 4.000km/mês.				

PLANILHA DE DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS (MENSAL) – ITEM 1

DESPESAS FIXAS			**CUSTO MENSAL**
Mão de obra / Salário dos Motoristas			R$ .....
Encargos sociais (descrever todos os encargos com seus respectivos percentuais)	**ENCARGO**	**%**	
			R$ .....
			R$ .....
			R$ .....
IPVA			R$ .....
Seguro obrigatório			R$ .....
Licenciamento do veículo (emissão de documento)			R$ .....
Seguro total			R$ .....
Tributos e Impostos detalhados (descrever o tipo de imposto e alíquota – não podendo prever o IR e CS, sendo que os mesmos irão depender do resultado empresarial, o qual poderá ter lucro ou prejuízo)	**IMPOSTO**	**%**	
			R$ .....
			R$ .....
			R$ .....
			R$ .....
Depreciação do veículo (05 anos – valor mensal)			R$ .....
Lucro			R$ .....
Total fixo mensal (deverá ser igual ao valor FIXO DE MENSALIDADEna proposta financeira)			**R$ .....**

DESPESAS VARIÁVEIS	**CUSTO MENSAL ESTIMANDO 4.000 KM RODADOS**
Manutenção	R$ .....
Pneus	R$ .....
Custo mensal com Combustível	R$ .....
Total (deverá ser igual ao valor Total Estimado Do Km Rodado Na Proposta Financeira)	**R$ .....**

ITEM 2				
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Transporte Intermunicipal de Usuários do SUS de Cachoeirinha/RS, com **Locação de UM veículo com motorista(s).** O veículo deve possuir capacidade de, no mínimo, **15 poltronas** para passageiros, equipado com ar-condicionado e **no máximo 05 (cinco) anos de uso.** Inclusa a previsão máxima de rodagem de 4.000km/mês.	MÊS	12	R$	R$

PLANILHA DE DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS (MENSAL) – ITEM 2

DESPESAS FIXAS			**CUSTO MENSAL**
Mão de obra / Salário dos Motoristas			R$ .....
Encargos sociais (descrever todos os encargos com seus respectivos percentuais)	**ENCARGO**	**%**	
			R$ .....
			R$ .....
			R$ .....
IPVA			R$ .....
Seguro obrigatório			R$ .....
Licenciamento do veículo (emissão de documento)			R$ .....
Seguro total			R$ .....
Tributos e Impostos detalhados (descrever o tipo de imposto e alíquota – não podendo prever o IR e CS, sendo que os mesmos irão depender do resultado empresarial, o qual poderá ter lucro ou prejuízo)	**IMPOSTO**	**%**	
			R$ .....
			R$ .....
			R$ .....
			R$ .....
Depreciação do veículo (05 anos – valor mensal)			R$ .....
Lucro			R$ .....
Total fixo mensal (deverá ser igual ao valor FIXO DE MENSALIDADEna proposta financeira)			**R$ .....**

DESPESAS VARIÁVEIS	**CUSTO MENSAL ESTIMANDO 4.000 KM RODADOS**
Manutenção	R$ .....
Pneus	R$ .....
Custo mensal com Combustível	R$ .....

Total (deverá ser igual ao valor Total Estimado Do Km Rodado Na Proposta Financeira)	**R$ .....**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O CONTRATADO cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº. 7589, de 2022, se realizar as seguintes condutas:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao LICITANTE e/ou ao CONTRATADO se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

I.1 – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;

I.2 – inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.

II) A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR** e **CONTRATAR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos,** será aplicada ao LICITANTE e/ou ao CONTRATADO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:

II.1 **–** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.

II.2 – dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.

II.3 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.

II.4 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

II.5 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.

II.6 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

III) A sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao LICITANTE e/ou ao CONTRATADO se:

III.1 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

III.2 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III.3 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

III.4 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

III.5 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV) A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

IV.1) **Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV.2) **Compensatória,** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, se o CONTRATADO:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV.3) **Compensatória**, de 2%(dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, quando o CONTRATADO não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV.4) **Compensatória**, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV.5) **Compensatória,** de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV.6) **Compensatória,** de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

7.3. Para os fins da aplicação das sanções previstas neste instrumento, considera-se **inexecução total do contrato**:

I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.4. Para os fins da aplicação da sanção de advertência considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.7. Para aplicação de qualquer penalidade contratual, é imprescindível a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7589, de 27/12/2023, em especial a apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 15 dias úteis do recebimento da notificação.

7.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada, preferencialmente por meio eletrônico, pela autoridade competente.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133, de 2021, a contar da **ordem de início** da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 107 da Lei 14.133/21.

8.1.1. Após assinatura do contrato, será concedido à empresa contratada o **prazo de 15 (quinze)** dias para a entrega dos veículos, apresentação do preposto e relação do(s) funcionário(s) que atuarão na prestação deste serviço, sendo realizada vistoria quando do recebimento, devendo, os veículos, estarem em perfeito estado, conforme especificações solicitadas;

8.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, devendo ser confeccionado termo aditivo que estabeleça o novo prazo, conforme artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O preço do contrato será reajustado anualmente, somente para os insumos e itens não relacionados à mão de obra, com base na variação do IPCA (IBGE), conforme artigo 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 5807, de 25 de junho de 2015, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante expressa e fundamentada solicitação da CONTRATADA, a qual será dirigida ao Gestor do Contrato via Protocolo Digital e, acaso aprovada por este e pela(o) Secretária(o) Municipal da Saúde, efetivado por termo de apostilamento.

8.4. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser repactuados, mediante requerimento da CONTRATADA ao Gestor do Contrato, que junto com o Secretário Municipal analisará o pedido e manifestará sua anuência ao pedido, observadas as disposições da Ordem de Serviço nº 06/2015.

8.5. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio

Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.6.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

8.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

8.8. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

8.9. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

8.9.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

8.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

8.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

8.12. A CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.13. As seguridades dos veículos deverão comprovadas ao Gestor do Contrato em face a renovação do contrato;

8.14. Em caso de renovação de contrato, a empresa deverá ofertar veículos de acordo com as especificações do edital;

8.15. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

CLÁUSULA NOVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao(à) Gestor(a) do Contrato, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de ***5% (cinco por cento) do valor TOTAL GLOBAL ANUAL MÁXIMO***, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.2.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela ADMINISTRAÇÃO à CONTRATADA;

9.2.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas adimplidas pela CONTRATADA.

9.3. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

9.3.1. Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 9.2.1 a 9.2.4, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor TOTAL GLOBAL ANUAL MÁXIMO, na modalidade "Seguro-garantia do Prestador de Serviço" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA;

OU

9.3.2. Apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Prestador de Serviço" para cobertura dos subitens 9.2.1 a 9.2.3, complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para o subitem 8.2.4, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor TOTAL GLOBAL ANUAL MÁXIMO.

9.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária a ser definida pelo Poder Público Municipal, em conta específica com correção monetária, em favor da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

9.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do TOTAL GLOBAL ANUAL MÁXIMO por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

9.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor TOTAL GLOBAL ANUAL MÁXIMO, a título de garantia.

9.6.1. O bloqueio efetuado com base no item 6 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

9.6.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 6 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.6.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.7. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

9.8. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

9.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.10. Será considerada extinta a garantia:

9.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.10.2. No prazo de 3 (três) meses após o término de vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

9.11. Isenção de responsabilidade da garantia:

9.11.1. A Prefeitura Municipal de Cachoeirinha não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.11.1.1. Caso fortuito ou força maior;

9.11.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

9.11.1.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; e

9.11.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

9.11.2. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 9.11.1.3 e 9.11.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

9.12. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

9.13. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

9.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.15. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do CONTRATADO, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

9.16. A autorização contida no subitem 9.15 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

9.17. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

9.19. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

8.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas na cláusula 9.12.

8.21. A garantia somente será liberada após a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

8.21.1. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas.

9.22. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 120 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.1.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.1.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.1.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.1.3.3. Indenizações e multas.

10.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cachoeirinha deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Código Reduzido: 867
Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2098 – Fortalecimento da Atenção Básica no Município
Vínculo: 6004501 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Subelemento: 33390395300000000000 – Serviços de assistência social

Código Reduzido: 885
Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2098 – Fortalecimento da Atenção Básica no Município

Vínculo: 6214011 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Subelemento: 33390395300000000000 – Serviços de assistência social

Código Reduzido: 844
Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2098 – Fortalecimento da Atenção Básica no Município
Vínculo: 5000040 – Recursos não Vinculados de Impostos / ASPS
Subelemento: 33390395300000000000 – Serviços de assistência social

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.

12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Cachoeirinha, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/21.

E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente contrato, que será assinado pelas partes interessadas.

Cachoeirinha, xx de xxx de 2024.

_____	_____
CRISTIAN WASEM	**Contratada**
Prefeito	Representante:_____
	CPF: _____